



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2004.
DE 26 DE ABRIL DE 2004.

010

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO § 4º AO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2002, ALTERADAS PELAS COMPLEMENTARES NºS 181/03 E 183/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

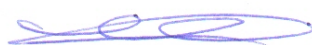
ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

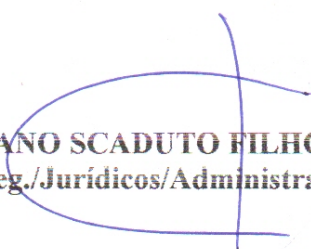
Art. 1º - Fica criado o § 4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 174/02, alteradas pelas Leis Complementares nºs 181/03 e 183/03, passando a vigorar com a seguinte redação:

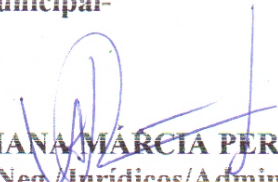
§ 4º - Estão isentos da contribuição aos consumidores que residam nas localidades onde não haja iluminação pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

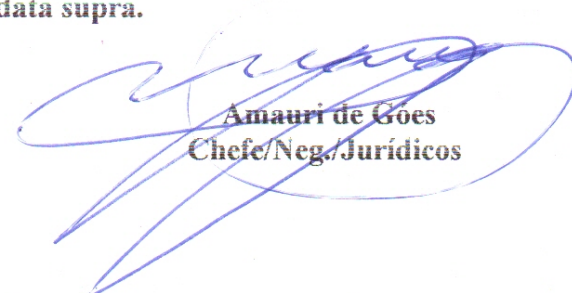
Pilar do Sul, 26 de Abril de 2004.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos


ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora/Neg./Jurídicos/Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos